



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 133/2024
PROCESSO: N° 61/2024
DATA: 11/04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LETICIA ROTOLI**, estabelecida na Rua General Osorio, nº 233, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **19.238.218/0001-07**, representado neste ato pela Sra. **LETICIA ROTOLI**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF nº 023.831.090-61, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de álbuns fotográficos, visando o registro da cobertura exclusiva dos 60 anos de emancipação do município de Rodeio Bonito/RS e demais eventos no decorrer do presente ano. Ainda, inclui-se, a cobertura audiovisual exclusiva da programação da referida festividade, com entrega deste arquivo em formato digital a fim de se destinar ao registro histórico do município, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2024**, de 11 de abril de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|---|----------------|-------------|
| 02 | 01 | UN | Álbum nas dimensões de 20X20cm capa fotográfica personalizada, com 25 lâmina contendo, no mínimo, 100 imagens da cobertura fotográfica da programação de aniversário de 60 anos do município, composta de eventos no período de abril de 2024, com eventos na praça Gildo Possamai, Centro Cultural, Salão Paroquial e demais locais onde acontecerão atos oficiais da programação alusiva, sendo o custo do serviço de captação das imagens incluso no valor do álbum. | 5.600,00 | 5.600,00 |

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Praça Gildo Possamai, Centro Cultural, Salão Paroquial e demais locais onde poderá acontecer atos oficiais da programação alusiva ao 60º aniversário do município de Rodeio Bonito/RS.

II - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2005 | 33903015000000 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS | RV – 01

P/A: 2005 | 33903029000000 – MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | RV - 01

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 11 de abril de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LETICIA ROTOLI
CNPJ: 19.238.218/0001-07
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86